

LEI Nº 0615/2003

- DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA
 O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O Orçamento do Município de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.945.880,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), para Administração direta, totalizando em R\$ 8.945.880,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	358.550,00
Receita de Contribuições.....	186.900,00
Receita Patrimonial.....	40.000,00
Receitas de Serviços.....	6.000,00
Transferências Correntes.....	7.295.728,88
Outras Receitas Correntes.....	203.669,75
TOTAL.....	8.090.848,63


 Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0xx28) 3538 –1109

pmav@terra.com.br



RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	30.000,00
Alienação de Bens.....	70.000,00
Transferência de Capital.....	750.531,37
Outras Receitas de Capital.....	4.500,00
TOTAL.....	855.031,37
TOTAL GERAL.....	8.945.880,00

Art. 3º As despesas da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	410.000,00
Administração	1.189.500,00
Assistência Social	790.450,00
Saúde	1.856.580,00
Educação	2.264.666,20
Cultura	158.020,00
Urbanismo	959.050,00
Gestão Ambiental	109.500,00
Agricultura	635.600,00
Comércio e Serviços	11.000,00
Energia	180.000,00
Desporto e Lazer	233.700,00
Encargos Especiais	65.000,00
Reserva de Contingência	82.813,80
	8.945.880,00

2- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atilio Vivacqua-ES
 Fone/Fax(0xx28) 3538 –1109
 pmav@terra.com.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	410.000,00
TOTAL.....	410.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do Prefeito.....	319.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	935.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.....	1.212.750,00
Secretaria Municipal de Educação.....	2.264.666,20
Secretaria Municipal de Saúde.....	1.856.580,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....	790.450,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.....	745.100,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.....	329.020,00
Reserva de Contingência.....	82.813,80
TOTAL.....	8.535.880,00
TOTAL GERAL.....	8.945.880,00

Art. 4º As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º Integram a presente Lei os Orçamentos:

- I. Fiscal;
- II. Da Seguridade Social;



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar 50% de remanejamento de saldos de dotações orçamentárias por suplementação e excesso de arrecadação, para cobrir insuficiências em outras dotações, conforme dispõe Artigo 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar 40% de remanejamento de saldos de dotações orçamentárias por suplementação, para cobrir insuficiências em outras dotações, conforme dispõe Artigo 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (deis por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º A execução dos Orçamentos constantes desta lei obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2.004.

Art. 11º Revogam-se disposições em contrário


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal